

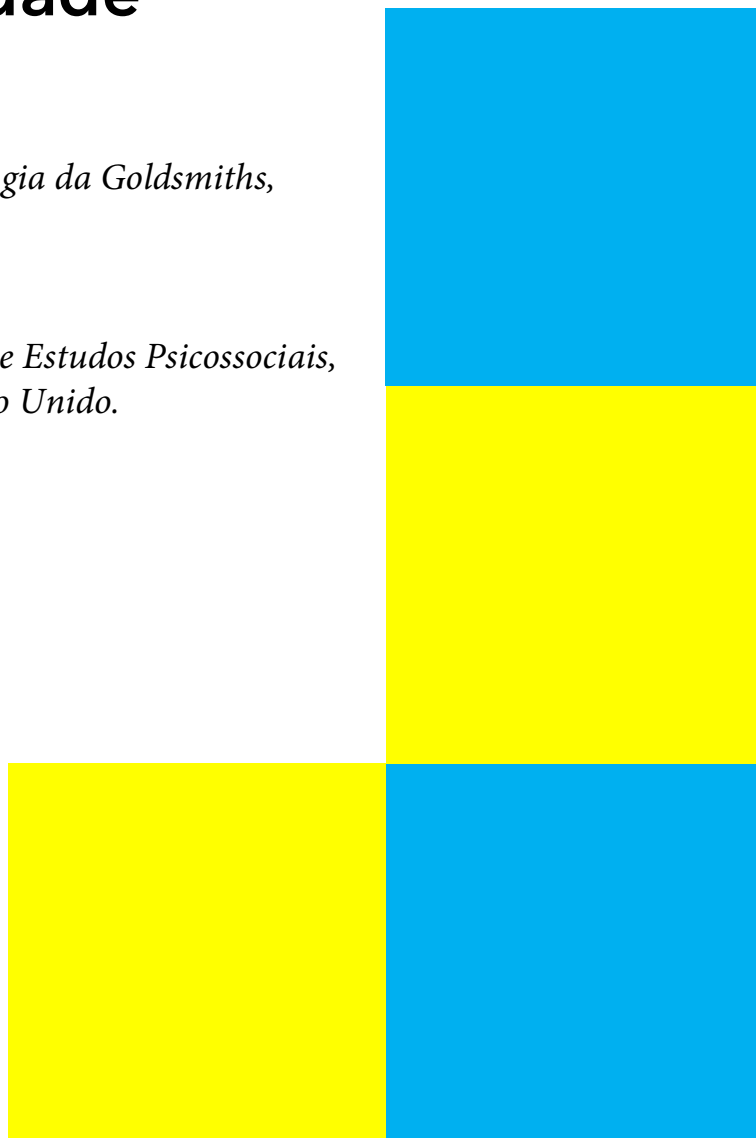
# Arquivos, promessas, valores: Infraestruturas forenses em tempos de austeridade

EJ Gonzalez-Polledo

*Professor no Departamento de Antropologia da Goldsmiths,  
Universidade de Londres, Reino Unido.*

Silvia Posocco

*Conferencista Sênior no Departamento de Estudos Psicossociais,  
Birkbeck, Universidade de Londres, Reino Unido.*



**Resumo:** Este artigo analisa o papel das infraestruturas na "virada bio informacional" na ciência forense e examina processos através dos quais as evidências são constituídas, validadas ou desafiadas em e através de domínios de especialização que envolvem diferentes técnicas, dados, objetos e conhecimentos através de arranjos infraestruturais. Enquanto a digitalização das infraestruturas que sustenta a prestação de serviços forenses prometia conectividade, prosperidade e bem-estar, na realidade ela também trazia novos níveis de risco e vulnerabilidade, gerando novas tensões e atritos no corpo político. À medida que a ciência genética atinge horizontes pós-arquivamento através de novas tecnologias de sequenciamento genético, a ciência forense em tempos de pós-arquivo levanta questões quanto ao impacto diferencial da fragmentação das infraestruturas analíticas e arquivísticas e das burocracias cada vez mais assíncronas cujo papel é deslocado pela relativa autonomia dos conjuntos de dados e arquiteturas computacionais que escapam à governança, à supervisão e ao escrutínio dos cidadãos.

**Palavras-Chave:** Arquivos. Austeridade. Bioinformação. Dados, Inglaterra e País de Gales. Ciência forense. Infraestruturas.

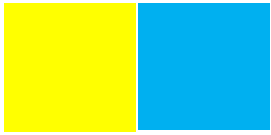
### **Archives, promises, values: Forensic infrastructures in times of austerity**

**Abstract:** This article analyses the role of infrastructures in the 'bioinformational turn' in forensic science and examines processes through which evidence is constituted, validated or challenged in and through domains of expertise that engage different techniques, data, objects and knowledges through infrastructural arrangements. While the digitisation of the infrastructures that underpin forensic service delivery promised connectivity, prosperity and wellbeing, in reality it also brought forward new levels of risk and vulnerability, generating new tensions and frictions in the body politic. As genetic science reaches post-archival horizons through new genetic sequencing technologies, forensic science in post-archival times raises questions concerning the differential impact of the fragmentation of analytical and archival infrastructures and increasingly asynchronous bureaucracies whose role is displaced by the relative autonomy of datasets and computational architectures that elude governance, oversight and citizens' scrutiny.

**Keywords:** Archives. Austerity. Bioinformation. Data, England and Wales. Forensic science. Infrastructures.

Em 2015, em um relatório intitulado "*Forensic Science and Beyond: Authenticity, Provenance and Assurance*"<sup>1</sup> (Government Office for Science, 2015), o Conselheiro

<sup>1</sup> Ciência Forense e Além: Autenticidade, Proveniência e Garantia



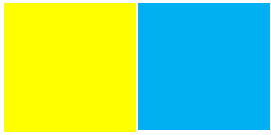
Científico Chefe do Governo vislumbrou a infraestrutura subjacente à ciência forense no Reino Unido como um projeto cosmotécnico onde a engenhosidade humana, os recursos naturais, os laços sociais e as comunidades políticas se fundem em espaços de infraestrutura organizados e densamente interligados:

Nossa resiliência depende da qualidade da nossa infraestrutura. Isto se enquadra em três categorias. A primeira é nossa infraestrutura humana construída, projetada, fabricada e tecnológica. A segunda é nossa infraestrutura natural, compreendendo a saúde humana, animal e vegetal, e nosso ambiente geofísico, incluindo água e clima. A terceira é nossa infraestrutura social, de família, amigos e comunidades, incluindo a infraestrutura social do estado nacional. Esta infraestrutura social é moldada pela organização física de nossos países, cidades, vilas e vilarejos e agora também está virtualmente localizada no ciberespaço, ligada pela mídia social e pelos mecanismos de busca. A análise forense é crucial para entender todos os tipos de infraestrutura e nossas interações com ela. (Government Office for Science, 2015:4)

Nesta visão integradora das técnicas e das relações sociais que elas podem engendrar, a ciência forense permite uma compreensão mais profunda da qualidade infraestrutural do mundo, baseando-se em uma estrutura de interpretação baseada no engajamento com detalhes em qualquer esfera de atividade. O papel do consultor científico, de acordo com esta visão cosmotécnica, “é fornecer as melhores evidências sobre medidas objetivas de benefício ou dano” (Government Office for Science, 2015: 6), uma missão que pode permitir uma melhor tomada de decisão ao vincular ciência, técnica e valores humanos. Entretanto, este futuro de infraestrutura holisticamente imaginado está em nítido contraste com o cenário de crescente fragmentação da provisão de ciência forense atualmente em vigor no Reino Unido. Os cientistas forenses enfatizam que a ciência forense não é só uma coisa ou domínio. Ao considerar os significados da ciência

forense em diferentes jurisdições e contextos, eles reconhecem que não existe um modelo singular ou unificado, mas sim uma pluralidade de arranjos e entendimentos em operação, e esta pluralidade é encontrada no nível das infraestruturas, instituições e domínios profissionais. Como painéis de controle, interfaces digitais, algoritmos, agregadores de dados e bancos de dados supranacionais foram incorporados à prática da ciência forense, as infraestruturas forenses surgem à medida que novas interfaces sensoriais e arquiteturas de informação produzem novas formas de vigilância e controle populacional. Transformando amostras biológicas obtidas de substâncias corporais em dados, e em provas que podem ser utilizadas em processos judiciais, os arranjos de infraestrutura tornaram-se fundamentais para os desafios e temporalidades particulares envolvidos na identificação de corpos.

A ciência forense tem sido há muito tempo um local fundamental da futura governança, estabelecendo certeza epistemológica em torno da capacidade da tecnologia de proporcionar gestão da população (Gabe et al., 2015; M'Charek, 2008; Wienroth, 2018). Essas infraestruturas evoluem como produtos de conjuntos complexos de relações que implicam novos atores, tecnologias e políticas em processos de identificação, inclusão e exclusão (Amankwaa e McCartney, 2019; M'Charek, 2018). Neste artigo, exploramos como estas transformações mapeiam as mudanças mais amplas que envolvem os mundos políticos e infraestruturais. Elas estão ligadas a processos de reestruturação que afetam as infraestruturas modernas, tais como redes, dutos, estradas e ferrovias, e sua remodelação junto com as redes de logística (Harvey e Knox, 2012; Mezzadra e Neilson, 2019; Nelson e Braun, 2017). Como Tsing (2009) demonstrou, a logística integra a diversidade na estrutura do capitalismo da cadeia de abastecimento em redes de relações que redefinem o status e os significados das mercadorias. Embora o crescimento da logística não implique a completa dissolução das infraestruturas existentes, ele implica transformações que podem levar ao deslocamento, obsolescência e decadência da infraestrutura. As transformações infraestruturais são manifestações concretas da reorganização das racionalidades econômicas e políticas. Longe de estarem livres de contradições, as infraestruturas são processos intensamente mediados socialmente (Harvey et al., 2017). As transformações das infraestruturas forenses refletem ajustes sociais e políticos do serviço público em setores tão diversos como saúde, migração e asilo (Tazzioli, 2018, 2019) que se aceleram e se aprofundam em tempos de austeridade.



As infraestruturas têm efeitos profundos sobre como as provas são constituídas, validadas ou desafiadas em e através de domínios de especialização que envolvem diferentes técnicas, dados, objetos e conhecimentos (Besteman e Gusterson, 2019). Materiais e conceitos mudam e mudam à medida que atravessam procedimentos técnicos e domínios de conhecimento especializado e evidência continuam a coexistir - assim como a fragmentar e desenvolver - em e através de processos de geração, análise e arquivamento de dados. Operações computacionais automatizadas tornam os conjuntos de dados forenses um objeto maleável e mutável contra o qual as exigências governamentais, sociais e políticas de certeza e verdade são organizadas. Noções de valor também são reformuladas através de processos computacionais, quando a bioinformação é retirada do domínio do bem público e transformada em uma mercadoria em mercados cada vez mais saturados criados performativamente através de operações de consultorias informando perspectivas de ganhos financeiros e lucratividade (Callon e Muniesa, 2005, MacKenzie et al., 2008; Rajan, 2006).

Essas bioeconomias especulativas, e seus frequentemente frágeis fundamentos empíricos, contrastam com o forte apelo retórico de sua promessa de futuros lucrativos. As infraestruturas de plataformas e dispositivos emergem como locais-chave onde a ciência forense é 'reinventada' como uma ciência positivista. E ainda assim, nosso estudo de caso na Inglaterra e no País de Gales ilustra que a transformação das infraestruturas de bioinformação forense, como observou Fortun(2008), também incorpora o modificador 'fantástico'. Para Fortun(2008), assim como as materialidades infraestruturais possuem um grau de resistência, elas também são 'um equilíbrio sempre instável', uma encruzilhada volátil onde fantasias, sonhos e visões são triturados e tricotados com ferramentas mundanas' (2008: 36). Por exemplo, as tecnologias de criação de perfil de DNA e de impressões digitais se baseiam em múltiplos conjuntos de promessas biotecnológicas, à medida que abrangem as formas particulares pelas quais a ciência, os sistemas de justiça criminal e as culturas de aplicação da lei fazem sentido e verdade, usando dados de maneiras que envolvem profundamente as tecnologias, as culturas práticas e os valores humanos (McCartney, 2010). A virada bioinformacional também se caracteriza pela rápida aceleração na produção de dados derivados excedentes através de técnicas de organização, processamento e mineração através de bioinformação genômica

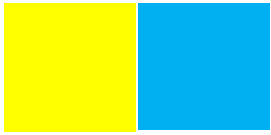
sequenciada<sup>2</sup>, o que coloca novos desafios de regulamentação e de governabilidade (Parry, 2012).

A partir de uma análise do papel das infraestruturas digitais na "volta bioinformacional" na ciência forense, este artigo apresenta uma discussão conceitual e histórica de como a bioinformação inicialmente obtida de indivíduos através de tecnologias como a impressão digital e a fotografia no final do século XIX se tornou progressivamente digitalizada, sequenciada e arquivada em escala no século XXI. Em seguida, exploramos como as mudanças nas burocracias bioinformacionais corporativas e estatais adquiriram a capacidade de estar ligadas entre si e se tornaram interoperativas em um grau sem precedentes, com consideráveis implicações potenciais para a vida das pessoas. O artigo continua considerando o que acontece quando a bioinformação se torna algorítmica na mudança para uma plataforma pós-arquivamento de infraestruturas bioinformacionais. A virada pós-arquival em genômica denota uma mudança de banco de dados genômico e biológico para logística, ou seja, para sequenciamento e cruzamento de dados (Mackenzie et al., 2016). Exploramos as múltiplas implicações desta reviravolta em direção à logística forense, em relação às mudanças para infraestruturas pós-arquívais e capitalismo cognitivo, que vieram de mãos dadas com a transformação das infraestruturas das ciências forenses no Reino Unido.

Nas últimas duas décadas, houve uma erosão progressiva dos serviços públicos forenses integrados, particularmente na Inglaterra e no País de Gales, onde as infraestruturas científicas e arquivísticas foram desmanteladas na busca de um modelo de prestação de serviços forenses orientado para o mercado, definido em termos de flexibilidade e redução de custos. Nesta transição, o Forensic Science Service (FSS) - uma empresa de propriedade do governo e antiga agência executiva do Ministério do Interior (Home Office), o único prestador de serviços forenses na Inglaterra e no País de Gales durante décadas - foi desmantelado, pois os serviços policiais integraram análises forenses internamente ou recorreram a prestadores de serviços comerciais não integrados, justificando a privatização em busca de tempos de retorno mais rápidos. Entretanto, esse deslocamento em direção à "logística pós-arquivamento" teve um custo para a prestação de serviços forenses. A desterritorialização do arquivo, que veio de mãos dadas com a

---

<sup>2</sup> Mackenzie et al. (2016) argumentam que no campo da genômica, os dados de sequência de DNA produzidos através do NGS, ou plataformas de 'sequenciamento de próxima geração' são montados em repositórios como o SRA, ou Sequence Read Archive.



privatização do FSS nacional, envolveu transformações adicionais em direção à mercantilização dos serviços forenses. Neste contexto, a bioinformação forense está se tornando um objeto de mudança cada vez mais difícil de ser rastreado à medida que se move através de sistemas governamentais, de mercado e outros sistemas de manutenção de registros, armazenamento e recuperação, obscurecendo as distinções entre domínios públicos e privados em seu trânsito. A lógica de fragmentação que surgiu após a dissolução do FSS na Inglaterra e no País de Gales se traduziu em "fragmentação como operação" (Mezzadra e Neilson, 2019), ou seja, uma forma de organização que dissolveu um monopólio estatal sobre a provisão de ciência forense em uma indústria caseira composta de pequenas e médias empresas especializadas e forças policiais, todas lutando em igual medida para transformar a ciência forense em um negócio lucrativo. Entretanto, em um clima de competição que tornou insustentável as instalações de pesquisa, a provisão da ciência forense não conseguiu se transformar totalmente em uma forma lucrativa de empresa capitalista cognitiva (Cocco e Cava, 2018; Moulier-Boutang, 2011). A financeirização das técnicas e operações forenses nunca se concretizou de fato, apesar das esperanças dos consultores de gestão empregados para visualizar o potencial e as oportunidades da automação e da perícia digital após o fechamento do FSS. A perícia forense não se tornou totalmente imaterial.

### **Burocracias de bioinformação na era dos algoritmos**

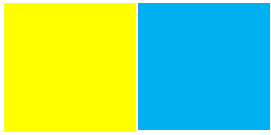
O surgimento da bioinformação está ligado aos processos de formação do Estado e ao estabelecimento de burocracias ligadas ao armazenamento, manuseio e circulação da bioinformação. Fotografia, impressões digitais e certidões de nascimento surgiram como tecnologias de identidade e vigilância no século XIX no contexto da consolidação do estado moderno e das culturas burocráticas relacionadas (Cole, 2001). Embora existissem aparelhos e procedimentos mais rudimentares no início do período moderno, a Revolução Industrial, a urbanização e a consolidação das burocracias modernas convergiram para gerar uma expansão de racionalidades técnicas e políticas focalizadas na documentação e rastreamento de vidas individuais (Cole, 2001). Nos centros coloniais e periferias, "governos de arquivo" e "regimes de papel" proliferaram através de práticas locais de registro e manutenção de registros, o que pode incluir a escrita em papel, mas

também na pele, como evidenciado na análise das práticas coloniais de registro por escrito sobre os corpos de pessoas e animais na África Austral (Van Sittert, 2014). Os regimes de papel podem ser "arrogantes, intervencionistas, benthamistas e intensamente arquivísticos" (Breckenridge, citado em Van Sittert, 2014): 75), mas caíram em desuso, pois sua confiabilidade para "amarrar indivíduos ao registro escrito" foi posta em questão, gerando uma mudança para "formas de escrita biométrica indelével sobre as peles de sujeitos negros e gados de colonos que, casados com um arquivo itinerante possibilitado pelo capitalismo impresso, estabilizaram e expandiram o alcance do controle documental, tornando pessoas e animais reconhecíveis de forma confiável" (Van Sittert, 2014: 75). As vicissitudes e as fortunas alternadas dos regimes de papel não os tornaram menos difundidos. Ao contrário, as burocracias continuam sendo fortemente investidas no projeto de identificação de indivíduos, desenvolvendo formas cada vez mais sofisticadas de escrita biométrica que mapeiam em maneiras complexas a pele.

Embora as burocracias não tenham diminuído, os aparatos tecnológicos utilizados para identificar e rastrear sujeitos individuais se multiplicaram, abrindo novos registros por meio de gravação ou escrita. Os sistemas administrativos dependem de classificações taxonômicas que têm atribuições performativas e não constatativas (Dean, 1999; Spade, 2011). Eles procuram consolidar e estabilizar categorias de diferenças sociais que na prática são fluidas e mutáveis, bem como difíceis de serem evidenciadas (Spade, 2011). Áreas como os controles e a vigilância de fronteiras, por exemplo, dependem cada vez mais do uso de biometria e bioinformação forense a fim de determinar a identidade de indivíduos, notadamente migrantes indocumentados (Fassin e d'Halluin, 2005; M'Charek, 2018). A ciência forense para fins humanitários ocupa um terreno similarmente híbrido, operando dentro de estados, mercados e ONGs, em jurisdições nacionais e supranacionais (Madianou, 2019). No final do século XX e no século XXI, ela evoluiu para um projeto distintamente transnacional, notadamente através da emergência do humanitarismo forense (Moon, 2016) e do papel cada vez mais proeminente dos cientistas forenses nas investigações de violações dos direitos humanos (Keenan e Weizman, 2012).

De fato, a ciência forense empregada na investigação de violações de direitos humanos tem sido um domínio-chave onde a produção de provas foi enquadrada como um processo no qual objetos materiais, principalmente restos humanos, tem



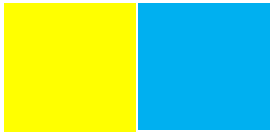


indubitavelmente “falado”. O humanitarismo forense opera através de uma variedade de organizações, programas e instituições, desde equipes forenses lideradas e patrocinadas pelo Estado até organizações não-governamentais (ONGs) que trabalham a serviço de tribunais criminais nacionais e internacionais que conduzem a investigação e o processo de violações de direitos humanos (Collins, 2018). A gestão e a governança da bioinformação forense neste campo são, no entanto, também em grande parte obscurecida para o escrutínio público. Mais especificamente, não está claro quais parâmetros, princípios e estruturas burocráticas poderiam regular a análise e armazenamento de espécimes biológicos e bioinformação. Afinal, a bioinformação forense para identificar vítimas de desaparecimento forçado em ambientes pós-conflito é processada através de software comercial como o Mass Fatality Identification System (M-FISys). Portanto, ele se desloca através de ecologias de dados transnacionais e eventualmente, é armazenado, descartado ou comercializado além do contexto que levou à sua produção. Um aspecto chave e frequentemente negligenciado destas dinâmicas é a produção de bioinformação não apenas sobre os mortos, mas, com implicações cruciais, sobre os vivos, pois os sobreviventes respondem em grande número aos pedidos de doações de amostras de DNA na busca de perdidos e desaparecidos, mas podem não ter conhecimento das “viagens de dados” (Leonelli, 2016) de suas bioinformações genéticas através de conjuntos de dados, ambientes e ecologias que atravessam instituições e mercados. Em outras palavras, como é o caso de outras infraestruturas de bioinformação, a doação de amostras de DNA para identificação forense em casos de violação dos direitos humanos implica na entrada em um ambiente de fato comercializado, cujos limites e mecanismos são ocultos e difíceis de rastrear. Dinâmicas semelhantes estão em jogo no processamento de informações forenses na prestação de serviços forenses lideradas pelo mercado no Reino Unido, notadamente na Inglaterra e no País de Gales, onde entidades que vão desde forças policiais locais até provedores privados coletam, processam, analisam, armazenam e descartam bioinformações através de lógicas que respondem à política nacional, mas que estão vinculadas a regras locais e culturas práticas cada vez mais fragmentadas. No mundo real das ecologias de infraestrutura fragmentadas, como ilustraremos na próxima seção, os limites do processamento e comercialização da bioinformação tornam-se cada vez mais obscuros.

## Arquivos em tempos pós-arquivais

Evidentemente, novas dimensões do amplo uso da bioinformação genética e forense são sua mercantilização e comodificação. À medida que materiais e informações genéticas e bioquímicas são acessados em coleções cada vez maiores, eles também são transformados simultaneamente em mercadorias, capitalizadas em economias impulsionadas pela bioprospecção e outras formas orientadas para o futuro de extração de recursos de bioinformação (Parry, 2004). Instituições estatais e órgãos supranacionais forneceram o contexto para as mudanças na governança da bioinformação e tentaram regular a bioinformação em vários registros e escalas. Entretanto, os bancos de dados regulados pelo Estado não são mais os principais locais onde a gestão da bioinformação está ocorrendo. Na verdade, a coleta de bioinformação nunca foi uma prerrogativa exclusiva do Estado. As empresas se envolvem rotineiramente na elaboração de registros de mortalidade de trabalhadores, ou "arquivos de mortalidade corporativa" (CMF), monitorando de perto a saúde dos funcionários (Little, 2018). Os arquivos formados através destas práticas de vigilância e manutenção de registros corporativos têm sido fundamentais em inúmeros processos judiciais que desafiaram as estruturas de responsabilidade social corporativa e buscaram a reparação dos riscos ambientais e de saúde ocupacional da "necropolítica industrial tardia" (Little, 2018; ver também Fortun, 2001; Petryna, 2002). Nesses processos corporativos, a mobilização da bioinformação é estratificada socialmente e os registros podem ser usados para omitir histórias de exposição tóxica em vez de apoiar as reivindicações feitas por ex-funcionários ou aqueles que vivem nas proximidades de plantas contaminantes.

A coleta e uso de bioinformação corporativa levanta questões quanto à natureza e ao status da coleta e arquivamento de bioinformação corporativa que repercutem nos atritos políticos que surgem através da mercantilização de infraestruturas e serviços forenses. Eles evidenciam as dificuldades que surgem quando a supervisão governamental sobre os biorepositórios forenses é suspensa e entregue ao mercado. Uma perspectiva importante é a incerteza, uma vez que se torna progressivamente mais incerto o que pode acontecer com as coletas de bioinformação e bancos de dados caso as entidades comerciais encarregadas de seus cuidados falhem e entrem em falência. Os problemas com a comercialização de serviços forenses na Inglaterra e no País de Gales mostram que

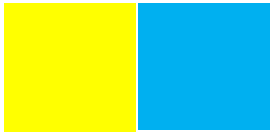


este não é um resultado improvável, dadas as dificuldades que surgiram quando se procurou elaborar uma forma de mercadoria forense.

No curso da transição da infraestrutura de bioinformação arquivística para a pós-arquivística, os dados tornaram-se recentemente implicados em processos de vida e morte, e nas distribuições desiguais e irregulares das chances de vida. Documentos, amostras, registros, espécimes e meios de comunicação definem a forma pela qual as vidas de indivíduos e populações são compreendidas, classificadas e gerenciadas através de sistemas bioinformacionais ao vivo e em plataforma, que têm alcance sem precedentes e se tornaram cada vez mais interoperativos, ou seja, capazes de interagir e trocar informações de formas muitas vezes obscuras e difíceis de rastrear. Os dados intermediam tudo, desde o uso do transporte público até a capacidade individual de acesso aos serviços públicos, mas sua conexão com a vida e a morte é baseada na manutenção da capacidade infraestrutural de manter cada vez mais dados. Particularmente, nos arquivos digitais, como observou Blom (2017), o conteúdo não é mais independente da infraestrutura, já que os próprios arquivos se tornam dados que circulam através de circuitos e fluxos eletrônicos. Neste contexto, Blom argumenta, os arquivos conectam visões de modernidade baseadas em uma capacidade de memória e recordação com uma visão do social que se baseia nas qualidades realistas positivas do objeto arquivado, onde os dados emergem como "uma entidade ou substância distinta, finita, que pode ser representada e, portanto, também teorizada, analisada, comparada, questionada, gerenciada" (2017: 14). As implicações desta visão são abrangentes - e não apenas em termos de gerar uma visão de modernidade mediada. Os arquivos digitais produzem novas temporalidades operando em escalas de tempo quase impensáveis em termos humanos, e introduzindo complexidade através de processos automatizados que transformam o que os humanos, e os dados, podem fazer. O poder do arquivo de gerar relações através de formas de conhecimento e memória torna-se a base de arquiteturas generativas que trazem formas de controle social, mas que também produzem situações imprevisíveis, e falham de formas inesperadas, pois estão sujeitas a apropriações, agregações e atritos que produzem e alteram suas possibilidades.

Os arquivos são sinais circulantes que assumem múltiplas identidades, pois são moldados por práticas e usos que variam da concretização à abstração. A visão do arquivo como um aparelho agregador e produtivo apoia a ideia do "arquivo total" (Lemov, 2015,

2018) e do "acesso total" (Reardon, 2018), ou seja, de uma infraestrutura de arquivos que pode conter a totalidade e pode existir em campos diferentes. Jardine explora múltiplas iterações do 'arquivo total' em relação às estruturas sociais e ficções sociais sobre os arquivos como 'instâncias concretas de totalidade' nos séculos XIX e XX (Jardine and Drage, 2018; ver também Kaplan, 2018). Neste contexto, a centralidade dos processos computacionais, agregando níveis de abstração que permitem formas de agregação e análise, foi entendida para transformar o conhecimento através da distância (Berry, 2017). A acumulação de arquivos caiu em desuso com o tempo, mas a era dos "big data" trouxe à tona questões e preocupações sobre o tamanho e a magnitude cada vez maior do acervo e dos conjuntos de dados. Como Carrier (1994) alegou sobre a transformação de objetos de varejo através de relações abstratas e 'alienantes', agora, os processos de infraestrutura relacionados à limpeza, organização e processamento de conjuntos de dados determinam as capacidades das infraestruturas de arquivo para moldar o presente. No entanto, o paradoxo do devir temporal do arquivo, o fato do arquivamento e desarquivamento ao mesmo tempo se acumulam e se achatam, é particularmente relevante no momento em que se entende que os arquivos físicos se tornaram obsoletos. Por exemplo, uma mudança em direção a uma virada pós-arquivamento nas biociências enfatiza a análise baseada em dados de sequência e metadados (o chamado sequenciamento da próxima geração, ou NGS) sobre o armazenamento e recuperação de biomateriais (Leonelli e Ankeny, 2012; Mackenzie et al., 2016). Entretanto, a relação entre a promessa destas tecnologias e como elas podem fazer a diferença na pesquisa, na política e na prestação de serviços está longe de ser estabelecida. Apesar da capacidade das infraestruturas pós-arquivais de tornar obsoleta a localização institucional e geográfica do arquivo, continuam a surgir discrepâncias importantes no nível de dados e metadados, por exemplo, no contexto de bancos de dados genômicos como o Arquivo de Sequências de Leitura (Mackenzie et al., 2016), ou diferenças de significância impulsionadas pelas particularidades dos vetores clinicamente significativos de crescimento, como é o caso da expansão da próxima geração de sequenciamento em virologia (Radford et al., 2012). O poder epistêmico das infraestruturas pós-arquivais, em ambos os casos, depende do fornecimento de diversos instrumentos para buscar novos problemas, melhorando a capacidade de descoberta e acesso, enquanto assegura novas operações de transferibilidade e agregação de conjuntos de dados e análises.



À medida que os processos tecnológicos mediam a produção de formas precárias de existência no contexto da exclusão social, desapropriação, violência e crise (Eubanks, 2017; O'Neil, 2016), as infraestruturas de dados tornam relevantes as teorizações de Foucault de biopoder e biopolítica como um registro teórico para lidar com as relações entre instituições, formas de conhecimento e especialização, e práticas tecnológicas de 'deixar viver' e 'fazer morrer' (Foucault, 1990). O foco na biopolítica tem progressivamente destacado como as formas de vulnerabilidade, exposição e descartabilidade são constitutivas de - e não externas a - formas de governança e soberania com consequências mortais para indivíduos e populações em relação ao seu gênero, sexo, raça, genética, saúde e status de HIV (Gossett, 2014). Enquanto Foucault (1990: 138) se concentrou na biopoder como "um poder para fomentar a vida ou proibi-la até a morte", surgiu uma ênfase sustentada no poder soberano como fundamentalmente preocupado com a morte (Fassin, 2010; Mbembe, 2003). Essa linha de estudos destacou formas progressivas e rotinadas de violência estrutural e como "deixar morrer" se conecta a modos de existência precária e a normalização do sofrimento extremo, já que a doença e a morte prematura estão ligadas à privação e desigualdades ligadas ao gênero e raça. Os arquivos de vida e morte, e as formas de estratificação social que eles rastreiam e sedimentam, são cada vez mais o foco do interesse gerencial privado e público através de formas de reestruturação ou intensificação da mineração. Assim, enquanto a ubiquidade e a centralidade dos arquivos tornam difícil resistir a seu imperativo moral, os órgãos públicos se eximem da responsabilidade de proteger a função pública do arquivo. Como resultado, surgem atritos e tensões entre a dinâmica infraestrutural e os materiais de bioinformação, particularmente ao atravessarem ordens de existência na transformação dos serviços públicos.

### **Arquivos em desaparecimento**

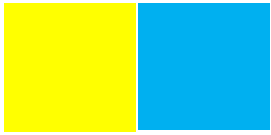
O Forensic Archive Limited (FAL) é um exemplo do tipo de entidades híbridas que resultaram das transformações atuais nas infraestruturas de bioinformação. A FAL é uma forma política distinta da FSS controlada pelo Estado, integrada e, muito possivelmente, autocrática que a precedeu. Na Inglaterra e no País de Gales, o FSS foi o

principal fornecedor de serviços forenses aos serviços do Ministério Público da Coroa, da Polícia Britânica de Transportes e da HM Revenue & Customs, empregando cerca de 1300 cientistas e auxiliando mais de 60 países em todo o mundo com serviços que vão desde consultoria até treinamento e desenvolvimento de infraestrutura, estabelecendo-se como um recurso forense internacional, particularmente em termos de tecnologia de DNA. Em 14 de dezembro de 2010, como parte de uma nova política de austeridade do recém-eleito governo conservador de David Cameron, o governo britânico anunciou sua intenção de "apoiar a queda do FSS, transferindo ou vendendo o máximo possível de suas operações" (Comitê de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Comuns, 2011: 3). Sendo inicialmente uma organização operada por funcionários públicos desde 2003, uma consulta entre a equipe considerou o modelo de privatização do governo uma "experiência fracassada" com grandes repercussões financeiras para a empresa. A equipe não compartilhou a opinião do governo de que uma parceria público-privada resolveria problemas de financiamento e competitividade no setor<sup>3</sup>. As evidências coletadas de cientistas no contexto do inquérito destacaram ainda mais sua consciência de que a provisão de ciência forense era um serviço essencial "exigindo o apoio do governo, a fim de cumprir sua única função: contribuir para um sistema de justiça criminal bem-sucedido" (Andrea Grout, cientista do FSS, citado no Comitê de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Comuns, 2011: 13).

Uma análise do impacto do fechamento do FSS destacou as reclamações processuais sobre como a decisão de desmontá-lo foi tomada e, particularmente sobre a ausência do Chefe do Conselho Científico do Ministério do Interior das deliberações. O relatório também observa como as decisões governamentais afetaram profundamente a forma como o FSS foi administrado, com a ascensão do mercado de serviços forenses privatizados, e seu potencial de minar os inquéritos públicos através da fragmentação e dispersão geográfica de amostras e laboratórios, e a própria cumplicidade do governo em financiar o comissionamento pela polícia de serviços forenses privados. O comitê que liderou o inquérito recomendou que o governo deveria introduzir medidas para garantir que a polícia não continue a fornecer mais serviços forenses a empresas privadas que

---

<sup>3</sup> O governo decidiu proceder ao teste do modelo GovCo em 2005. Em novembro, o então subsecretário de estado parlamentar Andy Burnham declarou que a estrutura da GovCo "deveria ter a oportunidade de ter sucesso por direito próprio" (Comitê de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Comuns, 2011: 12).



operam "em casa" (insourcing) , monitorando as despesas através do órgão regulador das ciências forenses. O FSS enfrentou problemas financeiros devido em parte a um mercado forense em retração afetado pelas mudanças nos processos de compras, bem como mudanças na demanda, que viu alguns serviços forenses serem trazidos internamente pela polícia, ou realizado por laboratórios privados menores e não credenciados. Esses desenvolvimentos efetivamente transformaram o principal cliente dos serviços forenses em um concorrente principal em um mercado cada vez mais concorrido. Com a dissolução do FSS, surgiram preocupações sobre a falta de laboratórios de qualidade comparável para serem empregados no serviço público. O FSS tornou-se a principal entidade detentora de processos públicos, trabalhando para garantir que esses permanecessem em uma forma única e acessível. Embora os mercados de serviços forenses tenham sofrido devido a esses fatores, os gastos policiais com forenses externos continuaram a aumentar de 2005 a 2011, como é evidente pelos números governamentais publicados para uma revisão de gastos liderada pelo governo em 2010. Essas transformações mais amplas do mercado de serviços forenses não foram, no entanto, transparentes para os fornecedores do setor. Embora a crença generalizada era que as mudanças eram impulsionadas pela necessidade de reduzir os preços, as implicações mais amplas da mudança para fornecedores menores e serviços de menor escala<sup>4</sup>, foi logo notada pelos cientistas do FSS, que destacaram problemas na qualidade da entrega e problemas de integração que levaram a falhas evidentes nos tribunais. O Acordo-Quadro Forense Nacional que se seguiu (a chamada "próxima geração" de Estratégia Forense Científica, publicada em 2016), foi endossada pelo Líder Nacional de Polícia em uma ação que colocou os serviços forenses na vanguarda da visão do governo "para um sistema mais claro de governança", defendendo a intenção do governo de assegurar a prática ética, bem como contribuir para a eficiência do policiamento através de uma combinação de serviços prestados em instalações forenses e uma estratégia digital que abrange biometria e forense digital (Comitê de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Comuns, 2016: 6). O aumento da demanda por serviços forenses digitais, de acordo com a nova estratégia, respondeu ao aumento das metodologias e infraestruturas forenses digitais, que por sua vez evoluíram

---

<sup>4</sup> De fato, os preços dos casos de DNA caíram 40%, enquanto que a reviravolta foi reduzida pela metade, de acordo com informações comerciais registradas pela Equipe de Administração do Mercado Forense do Home Office (Comitê de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Comuns, 2016: 12).

como uma tentativa de dar sentido a quantidades sem precedentes de informações digitais mantidas em dispositivos digitais.

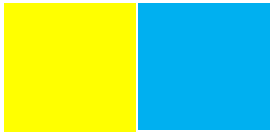
A transformação digital nos serviços forenses acompanhou as mudanças na maneira como os provedores prestavam serviços. As forças policiais locais procuraram maneiras de otimizar as atividades por meio de ferramentas digitais e de colaboração, o que levou a compras colaborativas e compartilhamento de serviços de apoio (Comitê de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Comuns, 2016: 14). Nesse processo, a análise forense digital emergiu como uma ferramenta-chave na maioria das investigações, ganhando centralidade como um novo fluxo-chave da estratégia nacional de ciência forense. No entanto, o surgimento da ciência forense digital é uma área-chave onde ainda há pouca supervisão regulatória. O deslocamento da substância e o novo foco nos dados sequenciados realocam o arquivo no armazenamento em nuvem - um sistema de armazenamento de dados dependente de '*server halls*' ou '*server farms*', agora cada vez mais operações 'sem servidor' produzidas pela fragmentação de funções computacionais. À medida que as geografias da nuvem se tornam cada vez mais espacial e ontologicamente complexas, os requisitos de infraestrutura de terceirização, como armazenamento e processamento, para fornecedores especializados, os repositórios de dados não podem mais ser claramente circunscritos e localizáveis em estruturas físicas geograficamente discretas, mas tornam-se o resultado da desterritorialização e deslocamento do 'pessoal para o serviço digital móvel' (Amoore, 2018: 4)

Como resultado do desmantelamento do FSS, o governo financiou um arquivo onde seria realizada uma quantidade limitada de casos abertos e históricos, uma instalação secreta que opera como o Forensic Archive Limited. Embora este arquivo não forneça análises científicas, nem se envolva em trabalhos interpretativos, tornou-se a única instituição governamental vinculada ao extinto FSS, mantendo e gerenciando alguns de seus arquivos de casos. Como empresa financiada pelo governo, a FAL manteve seu status de autoridade pública; no entanto, apenas respondeu diretamente a perguntas do público por meio da Lei de Liberdade de Informação (2000)<sup>5</sup>. A FAL atende às forças policiais, órgãos de investigação (como HMRevenue and Customs, Agência de Crimes Graves Organizados e Comissão Independente de Queixas da Polícia), a Coroa O

---

<sup>5</sup> A um custo de £450, ou um dia e meio de trabalho de um arquivista para verificar e localizar as informações procuradas.





Ministério Público e a Comissão de Revisão de Casos Criminais, bem como a Unidade Nacional de Banco de Dados e os órgãos substitutos<sup>6</sup>. No entanto, diferentemente do FSS anterior, o FAL não fornece aconselhamento ou apoio científico, mas é encarregado da custódia do arquivo e tem estatutário poderes em relação à preservação e produção de arquivos e materiais. De acordo com um relatório do governo, após o fechamento do FSS, a FAL catalogou 4 milhões de itens, a maioria dos quais eram evidências físicas relacionadas a casos em andamento e dos quais não havia mais cópias<sup>7</sup>. Um novo sistema de catalogação foi aprovado em dezembro de 2012, envolvendo a gravação de informações de manchete para arquivos de casos, incluindo números de identificação e tipos de casos, mas não a digitalização completa dos arquivos de casos. Dessa maneira, por um lado, as forças policiais se tornaram os principais clientes dos serviços de ciência forense, e as necessidades da polícia, e não as do sistema de justiça criminal como um todo, moldaram a prestação de serviços forenses. Embora o objetivo de diversificar o serviço das forças policiais tenha sido destacado na Estratégia Nacional Forense, essa direção da política nacional não levou à diversificação de serviços ou à melhoria da competitividade do mercado. Em vez disso, o governo confiou em novas pesquisas sobre bioinformática digital - e particularmente biometria - conduzidas por empresas privadas para revisar sua estratégia. De acordo com as evidências fornecidas pelo Regulador Forense em um processo público, o governo terceirizou o controle de qualidade independente aos poderes estatutários do Regulador forense, mas não conseguiu economizar em despesas gerais para o recurso à ciência forense.

Gradualmente, a FAL ganhou importância como um arquivo de último recurso, constituído para fornecer backup em caso de uma falha dos serviços forenses privados. A avaliação do Nuffield Council on Bioethics das dimensões conceituais e políticas da bioinformação forense, notadamente no contexto do sistema de justiça criminal, mas também abrangendo áreas cognitivas como biossegurança e vigilância, levanta questões sobre as implicações da liberdade civil e dimensões éticas mais amplas inerentes a esses desenvolvimentos tecnológicos. Embora a possibilidade de erros que levem a erros

---

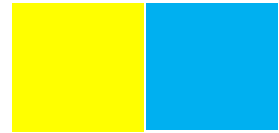
<sup>6</sup> Veja o site da FAL: [www.forensicarchive.com/the-archive/](http://www.forensicarchive.com/the-archive/), acessado em janeiro de 2019.

<sup>7</sup> Veja o relatório do Comitê de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Comuns sobre o futuro do arquivo forense em:

<https://publications.parliament.uk/pa/cm201314/cmselect/cmsctech/610/61008.htm#note314>, last accessed January 2019.

judiciais pareça grande, outras profundas dimensões éticas se estendem aos aspectos técnicos, institucionais e legais do uso forense da bioinformação e aos significados de consentimento nesse cenário de mudança (Nuffield Council on Bioethics, 2007). As preocupações atuais sobre a ética e a política da bioinformação forense têm uma história mais longa que, no mínimo, remonta ao início da ciência forense moderna. Portanto, é importante rastrear as interconexões entre as mudanças tecnológicas atualmente colocadas como uma 'nova fronteira' e o histórico de métodos e dispositivos para identificação criminal de maneira mais ampla (Parry e Greenhough, 2018).

Como os governos perdem seu monopólio sobre a provisão de ciência forense a fim de criar mercados de serviços mais eficientes, a missão da ciência forense de fornecer serviços para o bem público é rebatizada como um mercado. O surgimento da mercadoria forense, no entanto, apresenta novos desafios. Como a cientista forense Sue Willis declarou em testemunho ao Comitê de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Comuns e em comunicação pessoal com os autores, a mercantilização da ciência forense de fato coloca a integridade de todo o serviço nas mãos das forças policiais. Embora a privatização tenha ajudado as forças policiais a dirigir as investigações sem depender dos serviços públicos, a falta de expertise em ciências forenses daqueles que conduzem a investigação em testes específicos reduz a confiabilidade das investigações por pesar e avaliar holisticamente os processos envolvidos em um determinado caso. Em segundo lugar, Willis observa que a falta de financiamento teve sérias repercussões na disponibilidade de conhecimentos especializados, afetando os tempos de resposta e aumentando a lacuna entre as prioridades científicas e investigativas. Finalmente, Willis destaca que a perda de uma forte cultura científica na comunidade científica forense afeta as práticas de expectativa, experimentação e avaliação no campo da ciência forense, de modo que o significado das descobertas negativas é subestimado. Desta forma, a mercantilização dos serviços forenses reduz o fornecimento de ciência forense à perícia técnica a ser fornecida de forma eficiente e oportuna. A pesquisa científica e a inovação não são priorizadas e, portanto, consideravelmente reduzidas, pois os fornecedores são contratados para oferecer resultados através de uma "abordagem de mercadoria/commodity".



## Conclusão

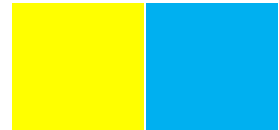
Este artigo teve como foco o modo como as infraestruturas digitais, particularmente porque estas sustentam as análises forenses, cumprem promessas de conectividade, prosperidade e bem-estar, bem como risco, toxicidade e exposição, que, argumentamos, são geradoras de tensões e atritos no corpo político. Estudos de infraestrutura dão ênfase ao status sócio-material promissor da infraestrutura, que muitas vezes contrasta fortemente com sua real instabilidade e fragmentação. Através de práticas de direcionamento, previsão e classificação, as infraestruturas estendem as práticas de vida e de morte em domínios tecnológicos emergentes de prática social que, embora ofereçam oportunidades de conectividade, sociabilidade e identificação, também implicam em cargas diferenciais de risco e vulnerabilidade. Em meio a estes ajustes contínuos, as infraestruturas de dados têm trazido novas formas de fazer e executar evidências, uma vez que as decisões baseadas em dados possibilitadas por amplas técnicas de modelagem, predição e simulação se tornam "fáceis de amar e difíceis de duvidar" pelos cientistas e pelo público em geral. Como as grandes análises de dados substituem as práticas e métodos "tradicionais" de classificação nas ciências com a promessa de resultados significativos sensíveis ao processo, "em tempo real", impulsionados por dados, os arquivos e bancos de dados se tornam locais essenciais que ilustram os enredos e atritos entre técnicas, culturas de evidência e interesses públicos.

Nossa análise da grande transição na governança dos serviços de ciências forenses na Inglaterra e no País de Gales, após o fechamento do FSS, procurou entender como visões holísticas de mundos infraestruturais totalmente integrados social, política e tecnicamente falharam em relatar os sucessivos fracassos para transformar completamente a ciência forense em logística - no sentido dado ao termo pelas análises da genômica pós-arquival, tanto em relação às formas imateriais ou cognitivas de mercadorias para operações "*just-in-time*". As formas de arquivo na era da genômica pós-arquivo sinalizam o surgimento de novas plataformas e repositórios que processam e mantêm a bioinformação genética sequenciada. Diz-se que o movimento de dados através dessas infraestruturas consolida a centralidade da "logística e não da biologia dos dados

de sequência" (MacKenzie et al, 2016:1), Nesta visão, a contextualização e o cruzamento de referências têm dado lugar a fluxos de dados de sequência que são 'polimórficos' e produzidos através de uma variedade de operações e dispositivos técnicos sempre em expansão que não estão mais vinculados a um local específico e, em vez disso, são desterritorializados. Além disso, os sistemas pós-arquivais implicam em um afastamento das suposições que enquadram a biologia como a base da genômica. A 'logística' na genômica pós-arquivada é, portanto, um marcador conceitual para a 'perda' de terreno e poder de referencialidade da biologia, bem como de uma maior instabilidade epistemológica ou abertura dos dados. As capacidades agenciais das arquiteturas, dos instrumentos e dos dispositivos colocam em primeiro plano os processos performativos que levam a dados de sequência genômica nessas ecologias de dados intensamente relacionais.

Neste contexto, a privatização dos serviços forenses na Inglaterra e no País de Gales traz controvérsias sobre o acesso e a interpretação das histórias de bioinformação que sedimentam os repositórios institucionais, e mostra que a governança e a gestão da bioinformação não são uma prerrogativa exclusiva do Estado. Ao contrário, uma série de entidades está implicada em soberanias complexas e fragmentadas, onde interesses, estratégias e lógicas concorrentes operam simultaneamente (Ong, 2006). As questões de transparência e governança permanecem, pois a opacidade da análise, processamento, movimentação, armazenamento e disposição da bioinformação continuam sendo uma característica das infraestruturas e mercados de bioinformação. Foi demonstrado que a privatização dos serviços de ciência forense tem mostrado afeta a disponibilidade e a qualidade da ciência forense através da perda de habilidades técnicas, riscos de contaminação por divisão de material biológico entre múltiplos fornecedores e a falta de financiamento sustentado para a pesquisa.

## Referências



Amankwaa, AO and McCartney C (2019) The effectiveness of the UK national DNA database. *Forensic Science International: Synergy* 1:45–55. doi: <https://doi.org/10.1016/j.fsisyn.2019.03.004>.

Amoore L (2018) Cloud geographies: Computing, data, sovereignty. 42(1):4–24. doi: 10.1177/0309132516662147.

Amoore L (2019) Doubtful algorithms: Of machine learning truths and partial accounts. *Theory, Culture & Society*. doi.org/10.1177/0263276419851846.

Berry DM (2017) The post-archival constellation: The archive under the technical conditions of computational media. In: Blom I, Lundemo T and Røssaak E (eds) *Memory in Motion: Archives, Technology and the Social*. Amsterdam: Amsterdam University Press, pp. 103–128.

Besteman C and Gusterson H (eds) (2019) *Life by Algorithms: How Roboprocesses Are Remaking Our World*. Chicago: University of Chicago Press.

Blom I (2017) Introduction. Rethinking social memory: Archives, technology and the social. In: Blom I, Lundemo T and Røssaak E (eds) *Memory in Motion: Archives, Technology and the Social*. Amsterdam: Amsterdam University Press, pp. 11–40.

Callon M and Muniesa F (2005) Peripheral vision: Economic markets as calculative collective devices. *Organization Studies* 26(8):1229–1250. doi: 10.1177/0170840605056393.

Carrier JG (1994) Alienating objects: The emergence of alienation in retail trade. *Man* 29(2):359–380. doi: 10.2307/2804478.

Cocco G and Cava B (2018) *New Neoliberalism and the Other: Biopower, Anthropophagy, and Living Money*. Lanham, MD: Lexington Books.

Cole SA (2001) *Suspect Identities: A History of Fingerprinting and Criminal Identification*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

Collins C (2018) Transitional justice ‘from within’: Police, forensic and legal actors searching for Chile’s disappeared. *Journal of Human Rights Practice* 10(1):19–39. doi: 10.1093/jhuman/huy003.

Dean MM (1999) *Governmentality: Power and Rule in Modern Society*. London: Sage.

Eubanks V (2017) *Automating Inequality: How High-tech Tools Profile, Police, and Punish the Poor*. New York: St. Martin’s Press.

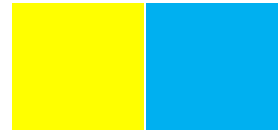
Fassin D (2010) Ethics of survival: A democratic approach to the politics of life. *Humanity: An International Journal of Human Rights, Humanitarianism, and Development* 1:81–95. doi: Project MUSE, doi:10.1353/hum.2010.0000.

Fassin D and d’Halluin E (2005) The truth from the body: Medical certificates as ultimate evidence for asylum seekers. *American Anthropologist* 107(4):597–608. doi: 10.1525/aa.2005.107.4.597.

Fortun K (2001) *Advocacy after Bhopal: Environmentalism, Disaster, New Global Order*. Chicago: The University of Chicago Press.

Fortun M (2008) *Promising Genomics: Iceland and deCODE Genetics in a World of Speculation*. Berkeley, CA: University of California Press.

Foucault M (1990) *The History of Sexuality Volume 1 An Introduction*. London: Penguin.  
 Gabe J, Williams S, Martin P and Coveney C (2015) Pharmaceuticals and society: Power, promises and prospects. *Social Science & Medicine* 131:193–198. doi: <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2015.02.031>.



Gossett C (2014) We will not rest in peace: AIDS activism, black radicalism, queer and/or trans resistance. In: Haritaworn J, Kuntsman A and Posocco S (eds) *Queer Necropolitics*. London: Routledge.

Government Office for Science (2015) *Forensic Science and Beyond: Authenticity, Provenance and Assurance*. London: Government Office for Science.

Harvey P and Knox H (2012) The enchantments of infrastructure. *Mobilities* 7(4):521–536. doi: 10.1080/17450101.2012.718935.

Harvey P, Jensen C and Morita A (eds) (2017) *Infrastructures and Social Complexity: A Companion*. London: Routledge.

House of Commons Science and Technology Committee (2011) *The Forensic Science Service: Seventh Report of Session 2010–12*. London: House of Commons.

House of Commons Science and Technology Committee (2016) *Forensic Science Strategy: Fourth Report of Session 2016–2017*. London: House of Commons.

Jardine B and Drage M (2018) The total archive: Data, subjectivity, universality. *History of the Human Sciences* 31(5):3–22. doi: 10.1177/0952695118820806.

Kaplan JRH (2018) The global lexicostatistical database: A total archive of linguistic prehistory. *History of the Human Sciences* 31(5):106–128. doi: 10.1177/0952695118804751.

Keenan T, Weizman E and Portikus (2012) *Mengele's Skull: The Advent of a Forensic Aesthetics*. Berlin: Sternberg Press.

Lemov RM (2015) *Database of Dreams: The Lost Quest to Catalog Humanity*. New Haven, CT: Yale University Press.

Lemov RM(2018) On being psychotic in the South Seas, circa 1947. *History of the Human Sciences* 31(5): 80–105.

Leonelli S (2016)*Data-centric Biology: A Philosophical Study*. Chicago: University of Chicago Press.

Leonelli S and Ankeny RA (2012) Re-thinking organisms: The impact of databases on model organism biology.*Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences* 43(1):29–36. doi: 10.1016/j.shpsc.2011.10.003.

Little P (2018) Corporate mortality files and late industrial necropolitics.*Medical Anthropology Quarterly* 32(2): 161–176.

M'Charek A (2008) Contrasts and comparisons: Three practices of forensic investigation.*Comparative Sociology* 7(3):387–412.  
doi:<https://doi.org/10.1163/156913308X306672>.

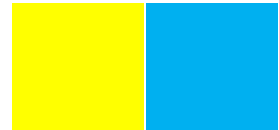
M'Charek A (2018)'Dead-bodies-at-the-border': Distributed evidence and emerging forensic infrastructure for identification. In: Maguire M, Rao U and Zurawski N (eds) *Bodies as Evidence: Security, Knowledge and Power*. Durham, NC: Duke University Press.

Mackenzie A (2014) Idempotent, pluripotent, biodigital: Objects in the 'biodigital century'. In: Harvey P, Conlin Casella E, Evans G, Knox H, McLean C, Silva E et al. (eds) *Objects and Materials: A Routledge Companion*. London: Routledge, pp. 282–290.

Mackenzie A, McNally R, Mills R and Sharples S(2016) Post-archival genomics and the bulk logistics of DNA sequences.*BioSocieties* 11(1):82–105. doi: 10.1057/biosoc.2015.22.

MacKenzie DA, Muniesa F and Siu L (2008)*Do Economists Make Markets? On the Performativity of Economics*. Princeton, NJ: Princeton University Press.





Madianou M (2019) Technocolonialism: Digital innovation and data practices in the humanitarian response to refugee crises. *Social Media + Society* 5(3). doi.org/10.1177/2056305119863146.

Mbembe A (2003) Necropolitics. *Public Culture* 15(1):11–40. doi: 10.1215/08992363-15-1-11.

McCartney C (2010) The DNA revolution and forensic futures. *Criminal Justice Matters* 81(1): 26–27.

Mezzadra S and Neilson B (2019) *The Politics of Operations: Excavating Contemporary Capitalism*. Durham, NC: Duke University Press.

Moon C (2016) Human rights, human remains: Forensic humanitarianism and the human rights of the dead. *International Social Science Journal* 65:215–216. doi: 10.1111/issj.12071.

Moulier-Boutang Y (2011) *Cognitive Capitalism*. Oxford: Polity.

Nelson S and Braun B (2017) Autonomia in the Anthropocene: New challenges to radical politics. *South Atlantic Quarterly* 116(2):223–235. doi: 10.1215/00382876-3829368.

Nuffield Council on Bioethics (2007) *The Forensic Use of Bioinformation: Ethical Issues*. London: Nuffield Council on Bioethics.

O’Neil C (2016) *Weapons of Math Destruction: How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy*. New York: Crown.

Ong A (2006) *Neoliberalism as Exception: Mutations in Citizenship and Sovereignty*. Durham, NC: Duke University Press.

Parry B (2004) *Trading the Genome: Investigating the Commodification of Bioinformation*. New York: Columbia University Press.

Parry B (2012) Domesticating biosurveillance: 'Containment' and the politics of bioinformation. *Health & Place* 18(4):718–725. doi: <https://doi.org/10.1016/j.healthplace.2011.10.010>.

Parry Band Greenhough B (2018) *Bioinformation*. Resources series. Cambridge: Polity.

Petryna A (2002) *Life Exposed: Biological Citizenship after Chernobyl*. Princeton, NJ: Princeton University Press.

Radford AD, Chapman D, Dixon L, Chantrey J, Darby AC and Hall N (2012) Application of next-generation sequencing technologies in virology. *Journal of General Virology* 93(Pt 9):1853–1868. doi: 10.1099/vir.0.043182-0.

Rajan KS (2006) *Biocapital: The Constitution of Postgenomic Life*. Durham, NC: Duke University Press.

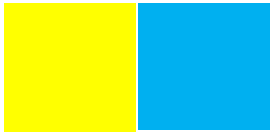
Reardon J (2018) The genomic open. *Limn.it* 6. Available at: <https://limn.it/articles/the-genomic-open/> (accessed January 2019).

Spade D (2011) *Normal Life: Administrative Violence, Critical Trans Politics, and the Limits of Law*. Boston, MA: South End Press.

Tazzioli M (2018) Spy, track and archive: The temporality of visibility in Eurosur and Jora. *Security Dialogue* 49(4):272–288. doi: 10.1177/0967010618769812.

Tazzioli M (2019) Governing migrant mobility through mobility: Containment and dispersal at the internal frontiers of Europe. *Environment and Planning C: Politics and Space*. doi: 10.1177/2399654419839065.

Tsing A (2009) Supply chains and the human condition. *Rethinking Marxism* 21(2): 148–176.



Van Sittert L (2014) Writing on skin: The entangled embodied histories of black labour and livestock registration in the Cape Colony, c. 1860–1909. *Kronos* 40: 74–98.

Wienroth M (2018) Socio-technical disagreements as ethical fora: ParabonNanoLab's forensic DNA Snapshot™ service at the intersection of discourses around robust science, technology validation, and commerce. *BioSocieties* 15:28–45. doi: 10.1057/s41292-018-0138-8.

## **I Considerações Iniciais**

Esse texto consiste em apresentar algumas reflexões e debates a partir de “Direito e Violência em Jacques Derrida: Seguido de uma leitura das manifestações de junho de 2013”, de José Antônio Magalhães. O livro é resultado da pesquisa de mestrado realizada pelo autor no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2016).

Como o título já revela, a proposta do autor é apresentar estudo sobre direito e violência a partir da obra de Jacques Derrida, seguidas de análise das manifestações de junho de 2013. Por um lado, traz à tona todo um debate sobre o pensamento político de Jacques Derrida, abrangendo temas como direito, ética, interpretação, violência, etc. De outro, é feita leitura historicamente situada sobre junho de 2013 e suas transformações.

Na introdução, dois trechos parecem sintetizar o movimento proposto, logo no início, com os “(...) manifestantes saem às ruas” (2017, p. 07), José Antônio deixa clara a importância da imersão nos eventos políticos, e ao falar sobre a desconstrução de Jacques Derrida, quando “(...) sua preocupação se volta de forma mais direta para os temas do direito, da ética e da política” (2017, p. 10). Após a apresentação geral de seu livro, o autor *aproveita* a introdução para falar do contexto brasileiro desde junho de 2013, atualizando o debate e as diversas narrativas sobre os acontecimentos em questão.

O texto se divide em quatro partes, a saber, “Desconstrução e direito”, “Direito e violência”, “Violência e desconstrução” e “Manifestações”. Além de contar com o prefácio “A Dobradiça Revolucionária” de Moysés Pinto Neto e o pós-escrito “Por um pensamento do meio”.

O livro, com efeito, compreende introdução sobre o pensamento de Jacques Derrida e o direito, leitura específica do Direito e da Violência segundo o texto “Prenome de Benjamin” e suas interpretações, assim como, análise sobre junho de 2013 e seus desdobramentos.

## II Desconstrução e direito

O início do texto, não poderia ser diferente, problematiza o “por onde começar” e questiona-se sobre o que é a desconstrução. Longe de ser um conceito estável ou de simplesmente dizer respeito a revisitar criticamente o “construído”, José Antônio afirma não haver origem, definição ou local a priori à desconstrução. Afinal, a desconstrução é justamente aquilo que acontece, como singularidade, não redutível ao desdobramento daquilo que já se apresentava por possível. A desconstrução, então, se confunde com as próprias condições de possibilidade do acontecimento, pois ultrapassa aquilo que se pode calcular<sup>8</sup>.

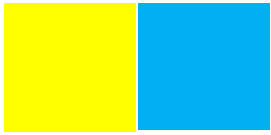
Não se trata, assim, de “uma decisão voluntária nem um começo absoluto”, mas algo que se dá no interior e “segundo linhas de força que podem ser encontradas no discurso a desconstruir” (DERRIDA, 1972b, p. 109). A desconstrução existe porque algo excede, mas que não é uma exterioridade. E só existe em movimento, como verbo, desconstruir. Tal movimento consiste em questionar os discursos e as condições de sua realização, contrariamente às hierarquias estabelecidas e às pretensões de completude da filosofia ocidental, conferindo abertura em oposição a fechamentos.

Ao longo de todo o texto, há uma tentativa de apresentar como a desconstrução habita o direito. Inclusive, é nesse começo também que José Antônio (2017, p. 42/64) sintetiza o *estado da arte da* desconstrução do direito, abrangendo o cenário de teoria crítica<sup>9</sup> no âmbito internacional e a *tímida* recepção pela academia jurídica ou do direito

---

<sup>8</sup> “Ao tratar do ensaio de Walter Benjamin sobre o direito e a violência, ao qual em breve este trabalho se dedicará, Derrida (2005, p. 78) ressalta que a desconstrução não é algo que se ‘aplica’ a esse texto a partir do exterior. Ela seria, antes, ‘própria experiência que esse texto [...] faz em primeiro lugar ele mesmo, dele mesmo, sobre ele mesmo’ [...] Sempre há desconstrução ‘obrando no interior das obras [à l’oeuvre dans les oeuvres] – elas se desconstroem elas mesmas’ (DERRIDA, 1988, p. 122)” (MAGALHÃES, 2017, p. 28).

<sup>9</sup> José Antônio segue a leitura de Jacques de Ville (2011) na obra *Law as Absolute Hospitality*. Além disso, faz breves menções a crítica literária americana (do *Critical Legal Studies*), a *Critical Legal Thinking* dos “brits”, além de algumas leituras pulverizadas.



no Brasil. O que faz de forma introdutória, porém, sem aprofundar as leituras indicadas, com o propósito de informar o leitor mais do que qualquer outra coisa.

Junto a isso, também, faz uma breve explicação sobre os principais conceitos utilizados por Derrida, voltada para a desconstrução do direito, com intuito de facilitar e dar instrumentos ao leitor, tais como, signo, jogo, escrita, etc.

José Antônio (2017, p. 35) começa por apresenta a desconstrução da linguagem pelo conceito de signo<sup>10</sup>, questionando a possibilidade da sua conexão à coisa mesma, ao significado e ao ente presente. Para tanto, faz alusão ao estruturalismo de Saussure e sua concepção de linguagem como sistema, pois é discordando da ligação do significado e significante, da primazia da fala e do sentido como presença, que Jacques Derrida recoloca em questão o significado transcendental. Afinal, todo significado está também em posição de significante. Em “A Estrutura, o Signo e o Jogo”, Derrida (1967) estende ao infinito o campo e o jogo da significação que interrompe a presença, pois a estrutura não pode ser pensada em um centro, “o significado central, originário e transcendental não está nunca absolutamente presente para além de um sistema de diferenças. A ausência de um significado transcendental” (1967, p. 410). Portanto,

A desconstrução consiste, entre outras coisas, nesse movimento que libera o signo da sua relação com a presença de um conceito. Se a desconstrução conta com uma concepção da linguagem, ela está ligada a essa impossibilidade da instituição de uma *langue* como arcabouço de signos que garante a relação entre a fala e os conceitos (MAGALHÃES, 2017, p. 37)

A partir disso, “(...) com a desconstrução do signo, passa-se da linguagem à escrita” (p. 37), pois a escrita é “(...) a impossibilidade para uma cadeia de repousar sobre um significado” (DERRIDA, 1972b, p. 109). Com isso, tem-se o desaparecimento tanto do emissor quanto do destinatário, vez que não há de qualquer garantia do recurso ao sentido, mas nem por isso os textos deixam de circular. Pelo contrário,

(...) escrever é, de certo modo, criar uma “máquina” (Derrida, 1972b, p. 376) que, uma vez produzida, faz-se também produtora e reprodutora. Ela dá a si mesma a ser lida e reinscrita. Na escrita, todo signo comporta uma força de ruptura em relação ao seu contexto. Esse predicado essencial da escrita, sua capacidade de repetir a si mesma para além do seu contexto inicial e, ainda

---

<sup>10</sup> “O signo, diz-se comumente, se põe no lugar da coisa mesma, da coisa presente, ‘coisa’ valendo aqui tanto como sentido quanto como referente. O signo representa o presente em sua ausência. Ele guarda o seu lugar. Quando não podemos tomar ou mostrar a coisa, digamos o presente, o ente-presente, quando o presente não se apresenta, nós significamos, nós passamos pelo desvio do signo. [...] O signo seria então a presença diferida” (DERRIDA, 1972a, p. 9).

assim, permanecer legível, é o que Derrida chama de iterabilidade: estrutura do signo escrito em que este, a cada vez, repete-se não como o mesmo, mas como outro, uma vez que transporta-se a um outro contexto, que o determina. O fato de que toda repetição implica em uma mudança de contexto implica que cada uma já não é puramente repetição, mas contém uma parcela de alteração ou diferença (MAGALHÃES, 2017, p. 38).

De tal modo, conforme os signos se *fazem* nos diversos contextos dessa repetição diferenciada de sua iterabilidade, a desconstrução excede a linguagem e se opõe ao logocentrismo.

José Antônio retoma também Austin ao falar da performatividade, pois atos de fala performativos implicam em fazer algo, com isso, substitui-se “o valor de verdade por um valor de força”<sup>11</sup>, o que Derrida considera um movimento “nada menos que nietzschiano” (DERRIDA, 1972a, p. 383).

Contudo, Derrida ainda considera que Austin reconhece os atos de discurso como atos de comunicação, ainda que seja pela força, tais atos se estabelecem em dado contexto determinável. Para José Antônio (2017, p. 41),

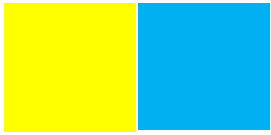
Derrida (1972c) argumenta que Austin exclui de consideração a propriedade dos atos performativos de serem citados quando considera as representações teatrais e outras situações não-sérias do discurso como “parasitárias”. Em sentido contrário, “(...) a desconstrução está não apenas em deslocar a escrita como paradigma geral da linguagem, mas também em recuperar os atos de fala citacionais, teatrais e não-sérios como paradigma dos atos de fala em geral.

Desse modo, os atos de fala fogem ao contexto previsto ou intencionalidades desejadas, significa dizer, o ato de fala passa a ter efeitos, em alguma medida, imprevisíveis. Isso resulta da duplicidade do ato performativo, o que dá possibilidade de identificação, porém, esta é impossível em sua plenitude.

A iterabilidade, então, é de certa forma a capacidade de repetir-se de forma diferente e afirmar as circunstâncias de sua realização diante da impossibilidade do sentido e da presença. Ao direito, especialmente, essa questão é de extrema relevância, pois permite entender os ritos processuais e atos jurídicos, a partir da força manifesta da performatividade, o que não se limita à identidade das formas<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> “Austin (1975, p. 100), passa a substituir o recurso ao sentido [*meaning*] das palavras – sentido como ‘sentido e referência [*sense and reference*]’ – pelo que ele chama de ‘força ilocucionária’ ou ‘perlocucionária” (p. 40).

<sup>12</sup> O próprio Benjamin em seu texto *Para uma crítica da violência* fala de situações como o direito à legítima defesa, o uso do castigo físico na educação, a figura do grande criminoso, o direito de greve e a greve geral revolucionária, o direito de guerra, o serviço militar obrigatório, a pena de morte, a polícia, o parlamentarismo, a diplomacia, os tribunais de arbitragem, etc.



No primeiro capítulo do livro, portanto, José Antônio convida o leitor à desconstrução do direito, ao trazer explicações sobre conceitos de destaque na obra de Derrida, também, ao apresentar questões introdutórias sobre a desconstrução e o direito e sobre o cenário atual da desconstrução do direito.

### III Direito e violência

Em seguida, no segundo capítulo, José Antônio passa a discussão sobre as relações entre direito e violência. O ponto de partida é a segunda parte do livro *Força de Lei*, de Derrida, intitulada *Prenome de Benjamin*, que diz respeito a leitura do texto *Para uma Crítica da Violência*, de Walter Benjamin.

Antes de entrar nessa leitura, porém, José Antônio vai se posicionar sobre como *Ler Derrida lendo Benjamin*. O escrito de Benjamin é apresentado pelo autor como um texto em ruínas, como fragmento com “pontas soltas”, mas que nem por isso deixa de ser considerado como um ensaio completo em si mesmo, afinal, foi assim que Benjamin publicou-o.

Derrida (2005, p. 78) o reconhece como um texto que “parece se organizar em torno de uma série de distinções”, entre a violência que institui e a violência que mantém o direito, entre a violência mítica e a violência divina e entre a greve geral política e a greve geral proletária. Todas elas, parecem se desconstruir ao longo do próprio texto, expondo-o a um tipo de implosão. Segundo José Antônio (2017, p. 66),

(...) em geral, embora essencialmente desconstrutíveis, os textos que informam nossa cultura logram, de uma forma ou de outra, garantir sua própria estabilidade, ainda que de forma contingente. Eles são capazes, através de certas ficções, instituições e protocolos de leitura, forjar um efeito de coerência. Daí a necessidade de uma certa leitura e de uma escrita desconstrutivas para trazer à tona suas instabilidades escondidas. No caso de ‘Para uma Crítica da Violência’, porém, Derrida parece reconhecer, já na economia do próprio texto, a ausência ou insuficiência dos mecanismos que seriam necessários à sua autoconservação.

Já de início, em *tom* provocativo, o autor questiona a crítica de Derrida às categorias benjaminianas diante das próprias premissas da desconstrução, pois,

Derrida parece considerar o ensaio de Benjamin especialmente auto-desconstrutivo, ao ponto de não restar, ao final da leitura, nenhuma distinção estável ou aplicável. É como se os recursos que possibilitam a desconstrução do texto de Benjamin não estivessem recalcados, e sim em jogo de tal forma que talvez não fosse sequer necessário escrever um segundo texto a fim de fazer operarem as suas aporias. Ainda assim, Derrida insiste em atribuir a Benjamin

a intenção de conservar o rigor das distinções conceituais que estabelece. Parece uma tática pouco característica de Derrida. Ora, foi visto que a desconstrução, ao liberar o significante do seu significado, retira qualquer garantia do recurso à presença da intencionalidade do autor na interpretação de um texto (MAGALHÃES, 2017, p. 67).

A partir disso, indaga-se, “Se o texto de Benjamin, então, se auto-arruína sem escrúpulo, por que imaginar a intenção do autor como sendo a de conservá-lo?” (MAGALHÃES, 2017, p. 67). Para José Antônio, a postura de Derrida ao escrever o texto em distinção às posições Benjamin, implica em assumir tremendo risco e responsabilidade. Além de, melhor caracterizar seus argumentos, não se confundindo com Benjamin.

O autor não nega os problemas habituais associados ao texto de Derrida, mas, segundo a própria desconstrução, tais problemas fazem parte das incoerências e paradoxos irreconciliáveis no interior de qualquer texto, havendo a necessidade também de liberá-los (MAGALHÃES, 2017, p. 70).

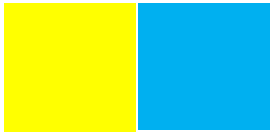
Em razão disso, opta por ler as proximidades entre Derrida e Benjamin sobre temas do direito e sua relação (dúbia e fundamental) com a violência. Afastando-se, um pouco, do debate sobre como o texto é “(...) assombrado pelo tema da destruição radical, da exterminação, da aniquilação total; e logo da aniquilação do direito, senão da justiça; e entre esses direitos, os direitos do homem” (DERRIDA, 2005, p. 67)<sup>13</sup>. Afinal, é aí que se apresentam, muitas vezes, as principais oposições entre os textos<sup>14</sup>.

A proposta, me parece, é desconstruir o texto de Derrida, aproximando-o de Benjamin, quanto às preocupações sobre o direito e a violência. Ao considerar, então, a condição imanente da desconstrução de ambos os textos, os quais, seguem lado a lado nessa leitura.

<sup>13</sup> “É preciso lembrar que os dois breves textos que se colocam antes e depois de ‘Prenome de Benjamin’, prolegômenos e pós-escrito, onde se situam as passagens mais polêmicas sobre as complicitades de Benjamin, têm como função principal adaptá-lo a um contexto específico, a saber, o de um colóquio intitulado ‘O nazismo e a ‘solução final’ – os limites da representação’. O texto tinha sido inicialmente concebido e distribuído como uma segunda parte para *Força de Lei*, apresentado na *Cardozo Law School* e no contexto de uma discussão sobre a desconstrução, o direito e a justiça” (MAGALHÃES, 2017, p. 71).

<sup>14</sup> “O que inquieta Derrida (2005, p. 145) no ensaio de Benjamin são ‘as afinidades que ele guarda com o pior’, nomeadamente ‘a crítica do *Aufklärung*, a teoria da queda e da autenticidade originária, a polaridade entre a linguagem originária e a linguagem caída, [bem como] a crítica da representação e da democracia parlamentar’ e, acima de tudo, as afinidades que podem ser encontradas entre a violência pura de Benjamin e a ‘solução final’ como mal radical. De Vries (2002, p. 254) resume os motivos do ‘profundo desconforto’ de Derrida em relação a Benjamin em dois fatores. O primeiro é a “presunção ‘metafísica’ de Benjamin de uma origem ‘divina’ e ‘pura’ da linguagem antes da sua ‘queda’. O segundo é ‘o seu apelo a uma superação última, quase-escatológica das ambiguidades dessa linguagem finita através de uma ‘violência divina’” (MAGALHÃES, 2017, p. 134).





De início, é preciso notar que Benjamin não se limita a rejeitar a violência em *Para uma crítica da violência*, mas investiga seus meios e fins, quando relaciona violência, direito e justiça. Ao usar o termo *Gewalt*, trata tanto da “violência” como da “força legítima, violência autorizada, poder legal, como quando falamos de *Staatsgewalt*, o poder do Estado” (DERRIDA, 2005, p. 79). Afinal, “o conceito de violência pertence à ordem simbólica do direito, da política e da moral – de todas as formas de *autoridade* e de *autorização*, ou pelo menos de pretensão à autoridade” (DERRIDA, 2005, p. 79). Alcança, então, ambos os sentidos da violência, o de poder instituído (*Gewalt*) de titularidade legítima, coextensivo à própria esfera do direito, e o de violência (*Gewalt*) no sentido mais estrito, em contraposição àquilo que está instituído como legítimo, ou seja, precisamente aquilo que excede e ameaça o poder (*Gewalt*) do Estado e do direito. A violência parece ter sempre uma dimensão política.

A partir disso, “(...) a questão da violência é sempre uma questão de quais as situações em que um meio é considerado ou como meio legítimo, ou como voltado a fins justos” (MAGALHÃES, 2017, p. 75). José Antônio faz a relação do problema dos meios e fins no texto de Benjamin com a economia da violência em Derrida. Vejamos.

Em seu texto, Benjamin investiga as condições de possibilidade da violência do direito ou poder e quais as suas relações com o direito, além de questionar-se sobre um outro tipo de violência que não apenas possa ser invocado contra a violência coercitiva do direito, mas que seja, em si, não-coercitiva e não-violenta. Esta última questão será apresentada no tópico seguinte.

Benjamin (2011, p. 134) começa pela crítica ao positivismo e ao jusnaturalismo, por entender que não enfrentam a questão essencial sobre a violência, qual seja, a de julgar a violência em si mesma como meio<sup>15</sup>. Por outro lado, Benjamin parte da distinção formal da violência como meio voltada a um fim, que pode ser “ou instauradora [instituinte, fundadora, *rechtsetzende*] ou mantenedora [conservadora, *rechtserhaltende*] do direito”.

---

<sup>15</sup> “Sabemos que, para o jusnaturalismo, o direito instituído só tem validade quando corresponde à justiça natural. Assim, o uso de qualquer meio está justificado, mesmo que entre em conflito com o direito, desde que voltado a fins justos. A justiça dos fins, sendo assim, fundamenta a legitimidade dos meios. Já para o positivismo, o direito é simplesmente aquilo que historicamente foi instituído, e um meio será legítimo sempre que for assim estabelecido por esse direito, não importando os fins a que se dirija. Nesse caso, é a legitimidade dos meios que garante a justiça dos fins. Benjamin aponta, porém, que tanto no caso do jusnaturalismo quanto no do positivismo há a presunção de que a justificação dos fins e a legitimidade dos meios podem ser, de alguma forma, derivadas uma da outra. A diferença entre as duas posições está apenas no sentido dessa derivação, enquanto o dogma fundamental é mantido” (MAGALHÃES, 2017, p. 77).

Uma está continuamente implicada na outra, por exemplo, quando Benjamin fala da pena de morte, o “sentido não é o de punir a infração do direito, mas de instaurar um novo direito”.

Acontece que, nas contaminações entre essas violências se percebe “algo de podre no direito”, segundo José Antônio (2017, p. 78), aquilo que Derrida afirma sobre a indistinção dos tipos de violência, já estaria presente no texto de Benjamin, em destaque, quando fala da polícia moderna, pois tem “a competência simultânea para ampliar o alcance desses fins de direito”, já que “reside no fato de que *nela está suspensa a separação entre a violência que instaura o direito e a violência que o mantém*”.

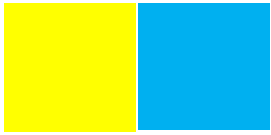
José Antônio (2017, p. 79) desenvolve, “(...) em razão da urgência frente à qual a polícia sempre deve agir, ela concentra, em muitos casos, o poder de decidir sobre o uso da própria força, sem referência ao poder legislativo ou ao judiciário”. Fala do direito como polícia e da polícia como direito, quando o estado não se contenta em apenas aplicar o direito e promove a captura da vida pela violência. O autor relaciona a descrição de Benjamin com os “autos de resistência”<sup>16</sup>, por exibirem todos os elementos dessa engrenagem assustadora e pela ausência de fronteiras entre os dois tipos de violência, quando a polícia extermina os jovens negros e pobres das periferias das grandes cidades e nada repercute em termos de responsabilização dos agentes policiais.

Segundo Benjamin (2011, p. 137) a violência permanece embora procure se apagar a partir do momento em que coloca a máquina do direito em andamento. Com isso, “confunde [*brouille*] a distinção pura e simples entre fundação e conservação”, justamente na medida em que se “inscreve a iterabilidade na originalidade” para Derrida (MAGALHÃES, 2017, p. 79).

Nesse sentido, José Antônio afirma que Benjamin se aproxima de Derrida<sup>17</sup> no que tange à inscrição da violência instituinte do direito em todos seus atos de manutenção.

<sup>16</sup> “Essa “figura atípica” (Ferreira, 2013, p. 32) do nosso ordenamento, oriunda da ditadura militar, cria, para todos os efeitos práticos, uma captura total do corpo e da vida do indivíduo pela violência do direito. Sua forma de funcionamento é a seguinte. Quando um agente da polícia mata alguém em serviço, ele deve lavar esse auto, assinado por duas testemunhas, evitando assim ser autuado em flagrante delito. Na prática, os autos são lavrados e os inquéritos abertos, mas os inquéritos, via de regra, são inócuos, já que não é realizada investigação, e costumam ser ouvidos geralmente apenas os próprios policiais que assinaram o auto” (MAGALHÃES, 2017, p. 80).

<sup>17</sup> “Derrida (2005) aponta uma espécie de paradoxo no que tange à violência instituinte do direito. Por um lado, essa violência parece mais vulnerável à crítica do que a violência mantenedora, já que, diferentemente desta, ela não conta com nenhum direito anterior sobre o qual fundar sua legitimidade. Por outro, ela parece menos vulnerável, ou mesmo invulnerável à crítica, na medida em que a sua legitimidade se funda nela mesma, não sendo possível ‘fazê-la comparecer perante a instituição de nenhum direito preexistente’



É justamente a partir dessa questão da violência instituinte ou “instante revolucionário” que insurge o tema do *fundamento místico da autoridade*, subtítulo do livro *Força de Lei*, pois “a origem da autoridade, a fundação ou fundamento, a instituição da lei, não podendo, por definição, apoiar-se finalmente senão sobre elas mesmas, são elas próprias uma violência sem fundamento” (DERRIDA, 2005, p. 34)<sup>18</sup>.

Logo, o que a violência instauradora almeja como fim, usando a violência como meio, é a sua própria constituição como poder instituinte. Segue,

Na medida, porém, em que a violência instituinte do direito não deriva sua legitimidade histórica senão dela mesma, há como que um curto-circuito na relação de legitimação e justificação entre fins e meios, que afeta não apenas a legitimidade da violência instituinte, mas também a da mantenedora do direito (MAGALHÃES, 2017, p. 106).

Afinal, no momento do seu acontecimento nenhuma linguagem lhe é pertinente, pois é apenas quando o ato que institui esse novo direito, que transforma, nesse mesmo gesto, os limites da linguagem, ou em todo caso os limites entre o que pode ou não pode ser dito e compreendido em um dado contexto. Significa que o direito se legitima *après coup*. Por outro lado,

(...) o ato fundador do direito não só dá origem aos textos do direito ou às instituições judiciais, mas também à “ordem de inteligibilidade” que permite que esses textos sejam interpretados (de certas maneiras, e não de outras), bem como que essas instituições sejam compreendidas como legítimas – práticas linguísticas de uma comunidade, regras para jogos de linguagem correspondentes a uma certa forma de vida (MAGALHÃES, 2017, p. 87/88)<sup>19</sup>.

---

(Derrida, 2005, p. 98). Para Derrida, é esse ‘instante revolucionário’, em que ‘a fundação de um novo direito *joga*, por assim dizer, com algo de um direito anterior que ela estende, radicaliza, deforma, metaforiza ou metonimiza’, que ‘apaga ou confunde [*brouille*] a distinção pura e simples entre fundação e conservação’, na medida em que ‘inscreve a iterabilidade na originalidade’. A iterabilidade das marcas que formam o direito significa não apenas que cada instância de manutenção deve remeter-se à violência instituinte, mas também que mesmo esta não é pura, e sim contaminada por formas anteriores com cujos recursos *joga*” (MAGALHÃES, 2017, p. 83).

<sup>18</sup> “Derrida (2005, p. 88) explica que esses momentos, ‘supondo-se que fosse possível isolá-los’, são aterradores não apenas pela violência que costuma acompanhá-los, mas porque eles são ‘eles mesmos, em sua própria violência, ininterpretáveis ou indecifráveis. É a isso que eu chamo de o ‘místico’, adiciona. Sentido wittgensteiniano. É que, em seu *Tractatus Logico-Philosophicus*, Wittgenstein (1974, p. 89) procura estabelecer os limites daquilo que pode ser dito, com sentido, na linguagem, e aquilo que excede tais limites ele chama de “místico” (MAGALHÃES, 2017, p. 84).

<sup>19</sup> “A fundação bem-sucedida [*réussie, félicitous*] de um Estado [...] produzirá retrospectivamente [*après coup*] aquilo que ela estava *de antemão* destinada a produzir, a saber, modelos interpretativos próprios para ler em retrospectiva, dar sentido, necessidade e sobretudo legitimidade à violência que produziu, entre outros, o modelo interpretativo em questão, isto é, o discurso da sua auto-legitimação” (DERRIDA, 2005, p. 90).

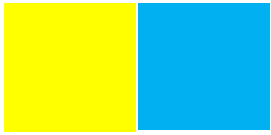
Para José Antônio (2017, p. 95), é a partir do momento político da fundação que Benjamin considera o direito em sua relação mais fundamental com a violência, ao invés de simplesmente descrevê-lo como uma instituição já estabelecida e separada (por meio da distinção positivista entre meios e fins) da violência considerada ilegítima.

Nesses termos, a violência do direito, instituinte ou mantenedora, não se limita à lógica de meio voltado para fins, mas *manifesta-se de forma imediata*. Benjamin (2011, p. 146) “chama essa violência – a violência do direito na medida em que nela se confundem instauração e manutenção – de ‘violência mítica’”. Ainda, apresenta a violência como da ordem do destino, pois cria as condições de sua própria realização, não precisando se justificar senão nele mesmo, e também como “cólera dos deuses”, pois não se relaciona como meio a um fim determinado, mas apenas manifesta-se (MAGALHÃES, 2017, p. 107 e seguintes).

Por outro lado, para Derrida (2005, p. 17), a violência está em relação com a força, pois *to enforce the law* implica “(...) alusão direta, literal à força que vem (...) nos lembrar que o direito é sempre uma força autorizada, uma força que se justifica ou que é justificada para aplicar-se”.

Ao longo dessa leitura sobre violência e direito, José Antônio vai debater com autores contemporâneos, com Sam Weber sobre a instituição da linguagem, Giorgio Agamben sobre o estado de exceção, Slavoj Žižek sobre a violência, Stanley Fish sobre a interpretação e Judith Butler sobre a violência mítica.

Além disso, José Antônio relaciona a dimensão da violência com a resposta às manifestações no dia da final da copa do mundo, notadamente, o cerceamento da Praça Saes Pena. Segundo o relato kafkiano de Camila Nobrega, “É ordem de cima. Ninguém Passa”. “E como fazemos, se todos os acessos em torno da praça estão fechados? O senhor quer dizer que estamos presos aqui?”, “Não sei nada disso, só estou cumprindo ordens e digo que daqui não passa. Vá tentar em outro lugar” (NOBREGA, 2014). Outro exemplo da gestão técnica e violenta da vida, foi a ocupação militar do complexo de favelas da Maré, um dos maiores do Rio. Já em junho de 2013, o primeiro preso por conta dos protestos – que viria mais tarde a ser o primeiro condenado – havia sido Rafael Braga, jovem, negro e morador de rua, preso durante a manifestação do dia 20 de junho por portar uma garrafa de Pinho Sol. Em julho do mesmo ano, foi o caso do pedreiro Amarildo de Souza, também negro, detido na favela da Rocinha, onde morava, que gerou



indignação por sua arbitrariedade, dadas as fortes suspeitas – mais tarde confirmadas – de que ele teria sido torturado e assassinado por policiais militares, na UPP da localidade. Casos como esses, porém, apenas reiteram o fato de que, para uma grande parte da população brasileira, a gestão violenta nunca foi a exceção, mas a regra (MAGALHÃES, 2017, p. 115).

#### **IV Violência, desconstrução e junho de 2013**

Depois de discorrer sobre as relações de violência e direito em Benjamin e Derrida, reconhecendo a violência funcionar como um ciclo vicioso e reproduzir contínua exceção, o autor vai questionar-se sobre a possibilidade de mudança.

Benjamin (2011, p. 150) “suscita, em última instância, (...) a questão de uma violência pura, imediata, que possa estancar a marcha da violência mítica”. Está tratando da violência divina, que “(...) depõe o direito sem instituir nada, destrói apagando as fronteiras, expia toda culpa, golpeia sem ameaça e, se é letal, o é sem derramar sangue” (MAGALHÃES, 2017, p. 119).

José Antônio (2017, p. 120) vai iniciar pela confrontação entre Benjamin e Schmitt exposta por Agamben (2004, p.85), pois “enquanto a estratégia da ‘Crítica da Violência’ visava assegurar a existência de uma violência pura e anômica, para Schmitt trata-se, ao contrário, de trazer tal violência para o contexto jurídico”.

Embora o poder soberano de Schmitt se dê para além do dualismo entre violência que instaura e violência que mantém o direito, não se confunde com a violência pura de Benjamin.

Ora, para José Antônio (2017, p. 123), o soberano, ao criar condições de sua realização -- como distinguir (ao mesmo tempo, apagar) a norma e a exceção, o interior e o exterior, pela instituição do direito --, opera de forma semelhante a violência mítica do direito. Em sentido contrário, a violência pura de Benjamin: “a) golpeia sem ameaça, b) expia a culpa, c) não derrama sangue, e d) se exerce em favor do vivente”.

Interessa a Benjamin, então, a violência imediata como puro meio, ou seja, aquela que não procura qualquer fim e por si só é capaz de modificar as relações de direito e violência. Em sua análise, “A greve geral como violência pura ‘não acontece com a disposição de retomar o trabalho depois de concessões superficiais ou de qualquer modificação das condições de trabalho’, explica Benjamin (2011, p. 143), “mas com a

resolução de retomar apenas um trabalho totalmente transformado, sem coerção por parte do Estado” (MAGALHÃES, 2017, p. 127).

Para isso, é necessário fugir da linguagem como representação e pensa-la como puro meio, significa dizer, que se comunica por si mesma de forma não-violenta. Não-violenta, aqui, é aquela que se dá fora do ciclo de violência mítica do direito ou soberania, pois, ele é suspenso pelo divino (daí o uso do termo violência divina como violência pura). Cito, “É na ruptura [do] círculo atado magicamente nas formas míticas do direito, na destituição do direito e de todas as violências das quais ele depende, e que dependem dele, em última instância, então, na destituição da violência do Estado, que se funda uma nova era histórica” (BENJAMIN, 2011, p. 155).

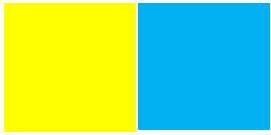
O que não ocorre, porém, sem um acontecimento imediato e imprevisível, que faça explodir o *continuum* da história e promova a ruptura com o tempo imobilizante. Benjamin vai apresentar a noção do messiânico, associada a uma outra temporalidade contra a marcha da história, onde, justamente, pode insurgir algo além da dialética entre a violência que instaura e a que mantém o direito. Contudo, não é possível senão por sua impossibilidade.

Apesar da crítica de Derrida ao messianismo de Benjamin, por entender que propõe “(...) uma violência divina e pura que cortaria o nexo com o direito e a violência mítica, deseja uma *presentificação* total que flerta com o pior” (PINTO NETO, 2017, p. 3, *prefácio*), não é tão difícil traçar semelhanças entre os autores, pois a dimensão do messiânico para Derrida se realiza “sem messias”, pela abertura ao porvir, como promessa radical, que excede qualquer cálculo e foge ao tempo contínuo.

O que não é desacompanhado de prudência, em absoluto,

O porvir é acompanhado por um risco e um perigo absolutos, pois na sua imprevisibilidade pode sempre trazer tanto o bem quanto o mal radical. Ao mesmo tempo, nenhum mal pode ser tão radical para Derrida quanto o cancelamento absoluto do porvir, a absoluta impossibilidade de que alguma coisa aconteça que seja irreduzível à reprodução maquinal, calculável e regrada do presente (MAGALHÃES, 2017, p. 132).

A partir disso, ao atentar que o poder se dá como força instituída, mas que essa força excede a toda instituição, é que se reconhece o problema do direito, onde “a luta pela justiça está sempre em um esforço de traduzir, nas formas jurídicas, aquilo que as excede” (MAGALHÃES, 2017, p. 75).



José Antônio (2017, p. 141) explica que Derrida fala de duas justiças, uma justiça (que talvez pudéssemos arriscar chamar de pura) que excede a todo direito, a todo cálculo, a toda linguagem, a toda tradução ou representação, a toda interpretabilidade ou aplicabilidade, e uma justiça *como direito*, que se faz necessária para que a justiça não seja impotente, para que ela seja interpretável e aplicável sobre a realidade, mas que nunca pode traduzir totalmente a *outra* justiça, nunca pode fazer justiça a essa justiça. Derrida afirma que, se a justiça deve ter força, é preciso calcular com o direito, afinal, o direito se caracteriza pela sua *enforceability*.

É aí que a desconstrução acontece como um golpe de força, enquanto o direito, de seu próprio interior, está ligado à justiça e à violência. Para tanto, compete afastar qualquer busca por origem ou plenitude de sentidos, pois, só assim, é possível pensar toda uma economia do direito diante dos acontecimentos. Dito de outra forma, a violência divina desconstrói e permite desconstruir o direito. Não significa dizer, porém, que a desconstrução se limite a essa violência, ou se identifique com ela, mas que a desconstrução se dá justamente na negociação entre força e direito.

Sobre esse movimento e os riscos da desconstrução, cito trecho do prefácio de Moysés Pinto Neto (2017, p. 3),

O que parece mais relevante, e nesse ponto vejo o maior mérito do livro, é escapar do que se menciona como ‘as duas tentações da desconstrução’: de um lado, a incorporação domesticadora, que reduz a demanda por justiça, por exemplo, a uma mera ideia regulativa e reafirma o direito nos moldes liberais como o único quadrante do razoável e perene, da razão luminosa da Modernidade Ocidental cujos inimigos seriam bastiões do obscurantismo e do charlatanismo. De outro, tampouco o livro cai no radicalismo sedutor e fácil da ruptura integral, o purismo dos grupelhos revolucionários que negam a impureza em nome de uma suposta redenção instantânea sem a mínima mediação com o presente.

Na sequência do livro, em seu último capítulo, José Antônio vai pensar as manifestações de junho de 2013, já dito, a partir da desconstrução e seu caráter ético e político. O trabalho, nesse momento, não consiste em interpretar o significado das manifestações e nem em analisar certos discursos que vêm se instituindo em torno dos eventos, mas em pensar a medida de desconstrução dos acontecimentos. Com toda a ambiguidade que isto implica, aqui, o pensamento de Derrida se faz como ação.



O escrito de José Antônio é cuidadoso por não cair em certas armadilhas, como a atribuição de significado reconhecendo certas causalidades, o que seria uma forma de impor pela linguagem, *a posteriori*, sentido aos acontecimentos.

Inicia falando do caráter inesperado dos protestos (eventualidade do evento) e do seu alcance não previsto, bem como reconhece tratar-se de movimento não hierarquizado, sem pautas definidas e que foge à ordem da representação, pois conduzidos fora das estruturas políticas (sindicatos, partidos, governos, etc.). Logo, inexplicável pelas narrativas comumente traçadas. Fala também das marcas que os acontecimentos deixaram, como texto, que ultrapassam os limites da linguagem, e se opõem à redução da violência a seus fins, o que permitiu, por exemplo, demarcar baderneiros e pacifistas e “deslegitimar” os protestos. Talvez a frase seguinte sintetize esse momento do texto, “*algo aí acontece, e que ainda não sabemos o que significa*” (MAGALHÃES, 2017, p. 194).

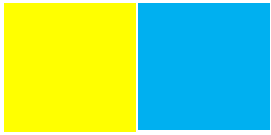
Depois disso, José Antônio vai tratar das estratégias de ruptura e questionar o estado de coisas da política, ao trazer autores que debatem a resistência na atualidade: Negri, Ranciere, Zizek, Harvey, Safatle, Arantes, etc. Em sua leitura 2013, José Antônio, entendeu que as manifestações permitiram abertura ao novo que excede (ou amplia) os possíveis, enquanto a persecução policial e judicial se intensifica. Além, claro, da oposição dos grandes setores midiáticos e da posição dos governos à época. Sem esquecer, ainda, o que o autor chamou de polarização partidária. A partir desses termos, apresenta o contexto de dissipação, em dada medida, da intensidade das manifestações.

Para José Antônio (2017, p. 222), então, pode-se afirmar que algo de novo aconteceu em junho de 2013. Diante disso, tem-se o problema da compreensão desse acontecimento em discursos (que buscam interpretá-lo) e em instituições sociais (na medida em que os protestos se relacionam a questões democráticas e jurídicas). Como pensar e viver junho de 2013? O livro finaliza com tal problematização, que já está lá desde o início, na busca pela reabertura produtiva de junho de 2013.

Moisés Pinto Neto (2017, p. 5), conclui no prefácio,

Um salto final no livro relaciona toda problemática (...) com os eventos de 2013 no Brasil, performando, no próprio texto, o efeito de negociação entre a ruptura e a repetição que só se dá a ver no final. Fugindo de leituras dogmáticas ou excessivamente prontas, Magalhães pensa 2013 como uma fresta disruptiva que não se deixa dizer simplesmente, senão mediante uma violência interpretativa que cai sobre ele.





Por mais que se discorde da leitura de uma conjuntura política -- parece ser o caso --, gosto de pensar que estamos nas mesmas trincheiras ou *dobradiça Revolucionária*, como bem disse Moysés Pinto Neto (2017, p 4), o trabalho de José Antônio, “(...) responde, no nível filosófico-conceitual, a uma demanda política dos nossos tempos”.

Para além do final, em seu pós-escrito, diante da necessidade de pensar os eventos políticos da atualidade, o autor indica o horizonte da *democracia que vem*, ao acenar para um pensamento da democracia que a entenda como processo produtivo e imanente, a partir de Gilles Deleuze e Félix Guattari, além do *último* Michel Foucault<sup>20</sup>. Ou até, quem sabe, com o próprio Jacques Derrida, num movimento da desconstrução com ênfase em questões materiais.

## V Considerações Finais

Por fim, gostaria de enfatizar a importância desse trabalho para os estudos de teoria crítica do direito e para o pensamento de Jacques Derrida no Brasil, por investigar temas tão caros como ética, política, decisão, violência, etc.

O livro em questão, aliás, é um dos poucos trabalhos de pós-graduação no cenário brasileiro, com a capacidade de articular a filosofia de Derrida com acentuado viés político para enfrentar problemas do direito.

Além dessa pesquisa, outros três escritos se aproximam de alguma forma desse debate, a tese de doutorado de Moysés Pinto Neto, “A escritura da natureza: Derrida e o materialismo experimental” (PUCRS), a dissertação de mestrado de Manoel Carlos Uchôa de Oliveira, “Desconstrução e direito: uma leitura sobre “Força de lei” de Jacques Derrida” (UFPE) e a dissertação de mestrado de Luana Couto Campos, “Margens, *entre* o Humano e o Animal” (PUC-RIO).

Importante destacar, ainda, professores que têm contribuído para a desconstrução em leituras voltadas ao direito e com ênfase política, como Bethania de Albuquerque Assy,

---

<sup>20</sup> “Gostaria apenas de mencionar, nesse sentido, as discussões levadas adiante pelo último Foucault sobre a governamentalidade, bem como por Deleuze e Guattari sobre o conceito de servidão maquínica, conceito referente às maneiras como o controle se desenvolve, muitas vezes, em dimensões que nada têm de discursivo, exercendo-se não sobre sujeitos ou indivíduos, mas sobre uma espécie de proto-sujeito fragmentário que os autores chamam de “divíduo”. Esse aspecto não-discursivo da dominação nas sociedades contemporâneas torna-se cada vez mais importante na medida em que os novos dispositivos técnicos de governo suscitam o que pode-se chamar de uma “governamentalidade algorítmica”, que, contudo, não foi tematizada aqui. O segundo aspecto problemático que vejo neste livro, e que desenvolverei de modo mais detido, não deixa de relacionar-se com o recém exposto” (MAGALHÃES, 2017, p. 223).

Carla Rodrigues, Katya Kozicki, Ricardo Timm de Souza, Rafael Haddock-Lobo, Roberto Yamato, Paulo César Duque-Estrada e Florian Hoffmann.

De tudo, o livro talvez possa ser colocado como um exercício contínuo de experimentação e de pensamento diante dos acontecimentos políticos. Moysés Pinto Neto (2017, p. 6), no prefácio do livro, apresenta três questões que continuam a *intempestivamente* nos demandar, hoje, inclusive, talvez sejam ainda mais urgentes: 1. “Como o evento se inscreve na cadeia serial da política depois de ter desestabilizado suas próprias bases performativas?”; 2. “Como evitar que a isso não se siga pura e simplesmente uma ascensão sob uma figura salvífica, falsamente messiânica, que prometa a presentificação milagrosa daquilo que só se deixa ver obliquamente, sob efeito de viseira, na espectralidade?” e 3. “Como a desconstrução promovida pelo acontecimento, ao provocar um terremoto no sistema político, pode gerar uma nova experimentação da política e do direito que não seja a repetição pura e simples do estado de exceção em que vivemos?”.

## VI Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AUSTIN, J. L. **How to Do Things with Words**. Cambridge: Harvard University Press, 1975.

BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre Mito e Linguagem**. São Paulo: Editora 34, 2011.

DERRIDA, Jacques. **Force de Loi: Le “fondement mystique de l’autorité”**. Paris: Galilée, 2005.

\_\_\_\_\_. **Mémoires pour Paul de Man**. Paris: Galilée, 1988.

\_\_\_\_\_. **Marges de la Philosophie**. Paris: Éditions de Minuit, 1972a.

\_\_\_\_\_. **Positions**. Paris: Minuit, 1972b.

\_\_\_\_\_. **L’écriture et la Différence**. Paris: Éditions du Seuil, 1967.

DE VILLE, Jacques. **Jacques Derrida: Law as Absolute Hospitality**. Nova York: Routledge, 2011.

MAGALHÃES, José Antônio R.. **Direito e Violência em Jacques Derrida**, Seguido de uma leitura das manifestações de junho de 2013. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.



NÓBREGA, Camila. O dia em que a praça Saens Pena foi sitiada. **Canal iBase**. 17 de julho de 2014. Disponível em <<http://www.canalibase.org.br/o-dia-em-quea-praca-saens-pena-foi-sitiada/>>. Acessado em 5 de abril de 2016.

PINTO NETO, Moysés. “Prefácio: A dobradiça revolucionária, *in* MAGALHÃES, José Antônio R. **Direito e Violência em Jacques Derrida**, Seguido de uma leitura das manifestações de junho de 2013. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.